



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO Nº _____/2019 – TCE/TO – 1ª CÂMARA

1. **Processo nº:** 4293/2018
2. **Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 2. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2017
3. **Responsável:** Wagner Nepomuceno Carvalho - CPF: 297.511.521-00
4. **Entidade:** Município de Almas- TO
- 4.1. **Órgão:** Prefeitura de Almas - TO
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
6. **Representante do Ministério Público de Contas:** José Roberto Torres Gomes
7. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE ALMAS. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS CONSOLIDADAS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INFERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL. DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS. NÃO REGISTRO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER. INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS. ATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS COM VALORES NEGATIVOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A REJEIÇÃO.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam das Contas Anuais Consolidadas de responsabilidade do senhor Wagner Nepomuceno Carvalho, gestor da Prefeitura de Almas- TO, relativas ao exercício financeiro de 2017, apresentadas a esta Corte para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I da Constituição Estadual, artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 28 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no art. 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

Considerando, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Wagner Nepomuceno Carvalho– Gestor à época do Município de Almas– TO no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 136/2019:

- a) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber", em desacordo com o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).
- b) *Déficit* financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 2.220.190,20); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ 355.44,84); 0080 – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (1.267,45); 2000 a 2999 – Recursos de Convênios com a União (245.619,23), assim se caracterizando em um *Déficit* Financeiro do Exercício de 79.589,51, descumprindo o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 7. 2.7).
- c) Inconsistência no registro das disponibilidades por destinação de recursos quando comparado com os dados do arquivo “conta disponibilidade” e o “ativo financeiro” na fonte de recurso 0403.00.000, tornando as demonstrações contábeis sem representação fidedigna, em descumprimento ao item 3.10 da NBC TSP 2016/Estrutura Conceitual (Item 7.2.7.1).
- d) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com o art. 105 da Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2).
- e) Contribuição Patronal - Comprovar a contribuição por meio da apresentação das GFIPs – referente ao exercício de 2017, e o devido recolhimento, por Poder, inclusive o registro contábil da execução da respectiva despesa, tendo em vista constar a contribuição de apenas 1,91% extraídos da 8ª remessa SICAP/Contábil-Empenhos Acumulados Credores, presumindo descumprimento do artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991.

8.2. Ressaltar o fato de que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

8.3. Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

8.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas, pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.5. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos dos (as) senhores (as) Prefeitos (as), enquanto ordenadores de despesas.

8.6. Determinar à Secretaria do Plenário deste Tribunal de Contas que expeça ofício à Câmara Municipal de Almas -TO, conforme disposto no artigo 35 do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 08/08/2019 11:20:47

JOSE WAGNER PRAXEDES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 13/08/2019 11:47:42

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 07/08/2019 11:31:31

MANOEL PIRES DOS SANTOS - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 08/08/2019 17:31:41